



Valido somente com selo de autenticidade

Francisco Roberto Lima Chaves
Diretor de Secretaria

A Doutora Márcia Oliveira Fernandes Menezes de Lima, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível de Fortaleza, MANDA ao Oficial de Justiça designado para o fiel cumprimento deste presente mandado, extraído do processo em referência, dirija-se à AV DES MOREIRA, 1250-ALDEOTA e ali CITE-SE e INTIME-SE a parte ré por seu representante legal, para que compareça a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 16/12/2008, às 10:30 hs, acompanhado de seu advogado, podendo, entretanto, fazer-se representar por advogado com poderes para transigir, advertindo-o de que, deixando de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na Inicial, salvo se o contrário resultar de prova dos autos, o mesmo ocorrendo, se não comparecer injustificadamente à audiência. A audiência ocorrerá no Fórum da Comarca de Pacajus CUMPRASE Fortaleza, 06 de novembro de 2008. Eu, Francisco Roberto Lima Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino..

Processo nº 2008.0035.4525-0
Natureza da Ação: CARTA PRECATÓRIA
Parte Autora: LEYSON BATISTA DA SILVA
Parte Ré : BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO -
AUDIENCIA

Rua Des. Floriano Benevides, nº 220 - Água Fria-CEP:60811-340
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



2º Oficial Antônio da Silva
08-15-27-042915-429

16/12

12156 27/11/2008 000422 58980000 LINEA DUPL 1º PAUSE

BALBINO ASSASSORIA JURIDICA
DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Coronel BIA n.º 1859, Centro.
Cascavel - CE.

Tel. (0xx)85.3334-0132

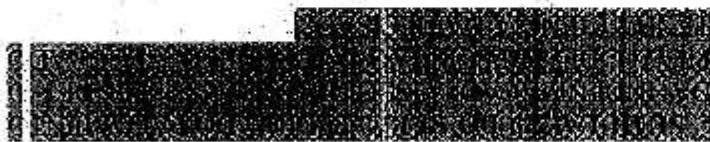
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de PACAJUS, Estado de CEARÁ.



PEIDO DE JUSTICA GRATUITA;

- DISTRIBUICAO JUSTICA COMUM;

- ART. 10 DA LEI n. 6.174/74: "OBSERVAR-SE-A O
PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DO CODIGO DE
PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS ACS
DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE
LEI".



LEYSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro,
agricultor, portador do RG. n.º 2007002255-5, podendo ser intimado na Rua Projetada,
n.º 26, Coque - Pacajus - CE, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscree,
conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser citada na Rua Coronel BIA n. 1859,
Centro, nesta cidade, de Cascavel - CE vem perante V.Exa., ajuizar o presente:

ACAO DE COBRANCA, c/c, REPARACAO DE DANOS MATERIAIS

Em face da **BRADESCO SEGUROS SA**, pessoa jurídica de direito privado,
podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Desembargador
Moreira, n.º 1250 - Aldeota - Fortaleza - CE, Cep.: 60.170.001, expondo e requerendo ao final o
seguinte:

DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

"OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º OMPRENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEQUEM, POR PESSOA VITIMADA" (...).

b-40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez"

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSSP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrantemente desrespeito as Leis.

-DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO:

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência a alínea "Tabela", como base de cálculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de invalidez.

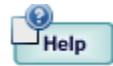
Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em valores inferiores ao que determina o art. 3º alínea a, da Lei n. 6.194/74, deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma "Tabela" que "obedece" outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES** ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colacionadas pelo requerente, apontam, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a **simples** ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

-DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

LEYSON BATISTA DA SILVAObjeto ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	19-12-2007	27.120,00	30-05-2007	30-05-2007
1ª Instância	24-06-2011	15.200,00	30-05-2007	24-11-2008
2ª Instância	05-09-2013	9.450,00	30-05-2007	24-11-2008
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCAValor Índice: 1,420000%Juros 59%Honorários 10%Valor Total Prognóstico Valor Prognóstico **Calcular**Previsão
PagtoPagamento

Data	Valor
31-10-2013	21.363,19

Motivo de Encerramento Especificação Observação **Gravar****Cancelar****Excluir****Sair**

481212345

0-05

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00150000090161078800043740531189100000002135019
NOSSO NUMERO 16107880043740631
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99741156
DATA DO PAGAMENTO 31/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 21.364,11
VALOR COBRADO 21.364,11
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 8286.440.002-788.274

NR. AUTENTICACAO 4.284.008.798.842.505
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Certior
Ambiental

Atendimento ao Cliente - Fone: (11) 3511-7777
Especialidade: Licenciamento Ambiental - Emissão de Licença
Fornecimento de Serviços de Consultoria Ambiental
CNPJ: 07.040.000/0001-00

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimento às reclamações mediante protocolo no SAC

0800 729 5578

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088



Certior
Ambiental

Atendimento ao Cliente - Fone: (11) 3511-7777
Especialidade: Licenciamento Ambiental - Emissão de Licença
Fornecimento de Serviços de Consultoria Ambiental
CNPJ: 07.040.000/0001-00

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: LEYSON BATISTA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

PACAJUS - 1 VARA

Processo: 2007003325910 - ID 081090000000343887

**Gula com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Gula Dep.Judicial**

Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600

SUPERVISÃO - FERNANDO BARBOSA

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		Contra Apresentação		21.363,19	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X		16107880043740631			

200820397

333468

Paloma Oliveira

Grande



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	383968
Valor Nominal	R\$ 27.120,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/11/2008 a 31/10/2013
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/11/2008 a 31/10/2013

Dados calculados		
Fator de correção do período	1799 dias	1,303889
Percentual correspondente	1799 dias	30,388944 %
Valor corrigido para 31/10/2013	(=)	R\$ 35.361,48
Juros(1799 dias-59,96667%)	(+)	R\$ 21.205,10
Sub Total	(=)	R\$ 56.566,58
Valor total	(=)	R\$ 56.566,58

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Consulta Processual

Versão 1.2.5

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.

Voltar

Número Processo: 118-70.2007.8.06.0136/0
Data Protocolo: 19/12/2007
Data Distribuição: 21/12/2007
Unidade: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
Classe: Cobrança
Situação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Sistema: SPROC

Partes

Tipo	Nome
REQUERENTE	Leylson Batista Da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	Migração A Regularizar
REQUERIDO	Bradesco Seguros S.a

Movimentações

Data	Descrição
16/12/2015 11:54	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
02/09/2015 14:42	JUNTADA DE DOCUMENTO AR
17/08/2015 13:55	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
17/08/2015 13:53	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO N695/2015
24/04/2015 14:12	JUNTADA DE DOCUMENTO AR
24/03/2015 14:22	JUNTADA DE DOCUMENTO CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DE FLS. 288/290, EXPEÇA-SE OFICIO PARA A RETIRADA DO NOME DO REQUERIDO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.
20/03/2015 14:36	CONCLUSO AO JUIZ
20/03/2015 14:35	JUNTADA DE DOCUMENTO INCLUSA GUIA DE RECOLHIMENTO
05/02/2015 13:59	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO
05/02/2015 13:57	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO Nº 122/2015, AO COORDENADOR DO CEDAT.
20/01/2015 09:58	JUNTADA DE DOCUMENTO ALVARÁS
20/01/2015 09:55	JUNTADA DE DOCUMENTO DEFIRO O PLEITO DE FLS. 281/283, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS. INSCREVA-SE A PARTE PROMOVIDA NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,
19/01/2015 09:55	CONCLUSO AO JUIZ
19/01/2015 09:54	JUNTADA DE DOCUMENTO PETIÇÃO
10/11/2014 09:48	CONCLUSO AO JUIZ
10/11/2014 09:47	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO. CUMPRIDO SEM ÊXITO.

Data	Descrição
15/10/2014 09:06	JUNTADA DE DOCUMENTO INTIMAÇÃO 1533, ENCAMINHADO À COMAN.
15/10/2014 09:05	DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
09/10/2014 09:04	DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. DR. RODRIGO SARAIVA. REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.
09/10/2014 08:52	JUNTADA DE DOCUMENTO DAS CUSTAS R\$ 1.137,47.
06/10/2014 12:43	JUNTADA DE DOCUMENTO DESPACHO.[PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS FINAIS DO PROCESSO (FLS. 216. INTIMANDO-SE O SUCUMBENTE PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB. PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, MEDIDA QUE, DE LOGO, DETERMINO.] INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO DESPACHO DE FLS. 274J. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO. ARQUIVE-SE.
05/09/2014 13:58	CONCLUSO AO JUIZ
05/09/2014 13:56	JUNTADA DE DOCUMENTO PETIÇÃO.
02/09/2014 08:46	CONCLUSO AO JUIZ
02/09/2014 08:45	JUNTADA DE DOCUMENTO DECORREU O PRAZO DE LEI E NADA FOI APRESENTADO OU REQUERIDO.
07/07/2014 12:24	DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
25/06/2014 10:40	DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
10/06/2014 13:55	JUNTADA DE DOCUMENTO VISTO EM CORREIÇÃO INTERNA. PROCESSO EM ORDEM. `PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 271/273, EM DEZ DIAS.
10/03/2014 13:46	CONCLUSO AO JUIZ
10/03/2014 13:46	JUNTADA DE DOCUMENTO PETIÇÃO.
16/01/2014 14:09	CONCLUSO AO JUIZ
16/01/2014 14:08	RECEBIDOS OS AUTOS
30/12/2013 12:44	REMESSA DOS AUTOS 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
06/09/2013 15:38	ARQUIVO EM GUARDA INTERMEDIÁRIA PROCESSOS NO SPROC36330ESTE PROCESSO FOI TRANSFORMADO EM PROCESSO ELETRONICO. PARA CONSULTÁ-LO, ACESSE O PORTAL SAJ NO HTTP://ESAJ.TJCE.JUS.BR/CPO
14/08/2013 15:43	REMESSA DOS AUTOS AO TJ/CE
15/07/2013 11:20	JUNTADA DE DOCUMENTO ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES PELO APELADO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TANTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO TJ CE, A FIM DE QUE O APELO SEJA APRECIADO POR AQUELA EGRÉGIA CORTE.
02/02/2012 12:33	CONCLUSO AO JUIZ
23/01/2012 10:57	CONCLUSO AO JUIZ
23/01/2012 10:57	CONCLUSO AO JUIZ
23/01/2012 10:51	JUNTADA DE DOCUMENTO Certifico que até a presente data, não foram apresentada, contra razões nos autos.
01/09/2011 10:31	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE.
29/08/2011 10:30	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDÃO DE REMESSA À PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE (DR JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO).
23/08/2011 09:10	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA
17/08/2011 11:00	JUNTADA DE DOCUMENTO RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA BRADESCO SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, POSTO QUE TEMPESTIVA, DEVIDAMENTE PREPARADA E PRESENTE O INTERESSE EM RECORRER. CONFIRO AO APELO OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA CONTRARRAZÕES.
13/07/2011 08:53	CONCLUSO AO JUIZ
12/07/2011 08:52	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIFICO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FLS. 218/234.
12/07/2011 08:51	JUNTADA DE DOCUMENTO DA APELAÇÃO
29/06/2011 14:26	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
22/06/2011 14:26	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE.
16/06/2011 14:25	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDÃO DE REMESSA À PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE (DR JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO E EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO).
16/06/2011 14:20	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIFICO QUE REMANESCEM CUSTAS NOS PRESENTES AUTOS, IMPORTANDO, NA PRESENTE DATA, NO VALOR DE R\$992,64, CUJO VALOR DEVERÁ SER EFETUADO PELO REQUERIDO, QUE

Data	Descrição
	SERÁ INTIMADO PARA ESTE FIM, NOS MOLDES DA SENTENÇA DE FLS. 210/215.
10/06/2011 08:45	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
16/02/2011 10:09	CONCLUSO AO JUIZ
27/01/2011 10:05	DECORRIDO PRAZO
16/09/2010 08:17	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.
01/09/2010 09:44	JUNTADA DE DOCUMENTO ÀS PARTES PARA CONHECIMENTO DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
31/08/2010 16:45	CONCLUSO AO JUIZ
31/08/2010 16:44	JUNTADA DE DOCUMENTO LAUDO PERICIAL.
23/08/2010 15:09	JUNTADA DE DOCUMENTO DEFIRO O PLEITO ÀS FLS. 202. ANOTE-SE. OFICIE-SE AO IML SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A PERÍCIA DESIGNADA AOS FÓLIOS 195, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
02/08/2010 13:50	CONCLUSO AO JUIZ
02/08/2010 13:49	JUNTADA DE DOCUMENTO PETIÇÃO
09/07/2010 13:48	JUNTADA DE DOCUMENTO
23/06/2010 10:09	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA
16/06/2010 14:09	JUNTADA DE DOCUMENTO ENVIADO OFICIO PARA DIRETOR DO IML
16/06/2010 14:05	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
11/06/2010 14:00	JUNTADA DE DOCUMENTO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO DO DJ
08/06/2010 08:33	JUNTADA DE DOCUMENTO ...DISIGNO O DIA 22 DE JUNHO DE 2010 PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, DEVENDO O REQUERENTE COMPARECER ÀQUELE ÓRGÃO A PARTIR DAS 8h00min. COMUNIQUE-SE À COORDENADORIA. INTIME-SE AS PARTES... ASSINALO TRINTA DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO LAUDO...
15/04/2010 12:59	JUNTADA DE DOCUMENTO DEFIRO O PEDIDO ÀS FLS. 190. OFICIE-SE AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NA FORMA REQUESTADA, SOLICITANDO RESPOSTA EM DEZ DIAS.
03/06/2009 13:18	CONCLUSO AO JUIZ
28/05/2009 12:56	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO.
20/05/2009 12:53	JUNTADA DE DOCUMENTO DA PETIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO
05/05/2009 14:19	JUNTADA DE DOCUMENTO
07/04/2009 11:41	JUNTADA DE DOCUMENTO
02/04/2009 11:40	JUNTADA DE DOCUMENTO INFORMAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.
23/03/2009 12:25	JUNTADA DE DOCUMENTO DOS ADVOGADOS E DO REPRESENTANTE LEGAL DO BRADESCO. S/A
20/03/2009 12:21	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
20/01/2009 14:01	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA INTIME-SE O AUTOR PARA INDICAR AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS, EM DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.
23/12/2008 14:56	CONCLUSO AO JUIZ
23/12/2008 14:54	RECEBIDOS OS AUTOS COM APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.
16/12/2008 12:35	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO
16/12/2008 11:30	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA Resumo : O ADVOGADO DA APRTE REQUIERENTE REQUEREU A JUNTADA SA CONTESTAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO. A MM JUIZA DEFERIU O PEDIDO E DESDE JÁ FICOU O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR EM 10 DIAS. EMPÓS VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Resultado : NÃO CONCILIADO
15/12/2008 12:30	JUNTADA DE DOCUMENTO CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA.
09/12/2008 10:05	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIOMAÇÃO CUMPRIDO.
12/11/2008 16:04	JUNTADA DE DOCUMENTO
04/11/2008 12:34	JUNTADA DE DOCUMENTO
31/10/2008 13:40	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
23/10/2008 14:29	JUNTADA DE DOCUMENTO DRS. WAMBERTO BALBINO SALES E JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO.
23/10/2008 14:26	JUNTADA DE DOCUMENTO PRA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.
30/07/2008 09:32	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Data	Descrição
29/07/2008 09:11	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE AGENDE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA. INFORME-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, INTIME-SE.
25/06/2008 13:19	CONCLUSO
25/06/2008 13:17	JUNTADA DE OFÍCIO OF Nº 61/2008 SOLICITANDO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA.
09/05/2008 09:58	JUNTADA DE AR
28/04/2008 14:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DO REQUERENTE COM ROL DE TESTEMUNHAS.
24/04/2008 09:12	JUNTADA DA 2ª VIA DO OFICIO OF. Nº 354/2008.
10/04/2008 10:40	JUNTADA DAS INFORMAÇÕES DO SUBSTABELECIMENTO.
10/04/2008 10:00	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA Resumo : EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE REQUERIDA, FACE A NÃO DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA A AUDIÊNCIA NÃO LOGROU ÊXITO. A MM JUÍZA DETERMINOU QUE SE O FICIASSE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Resultado : CONCILIADO
09/04/2008 10:31	JUNTADA DE MANDADO NÃO REALIZADA.
27/03/2008 11:33	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA APONTADA ÀS FLS. 23.
25/03/2008 10:30	CONCLUSO
25/03/2008 10:28	JUNTADA DE PETIÇÃO
18/03/2008 10:02	JUNTADA DE AR
13/03/2008 13:24	INTIMAÇÃO PESSOAL NA SECRETARIA DO MP.
10/03/2008 12:06	JUNTADA DE AR
28/02/2008 17:22	JUNTADA DA 2ª VIA DA CARTA DE INTIMACAO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE.
28/02/2008 17:21	JUNTADA DA 2ª VIA DA CARTA PRECATORIA CITATÓRIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO BRADESCO SEGUROS S/A, BEM COMO INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.
28/02/2008 17:20	CERTIDÃO EXPEDIÇÃO DE MANDADO A OFICIAL DE JUSTIÇA A CEMAN.
08/01/2008 14:48	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONCEDO A GRATUIDADE. CITE-SE E INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO ACORDO, A AUDIÊNCIA SEGUIRÁ COM O DEPOIMENTO DAS PARTES. OFICIE-SE.
27/12/2007 12:50	CONCLUSO
27/12/2007 12:45	AUTUAÇÃO
21/12/2007 12:06	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQUIDADE. -
21/12/2007 12:03	EM CLASSIFICAÇÃO
21/12/2007 12:03	PERMITIR DISTRIBUIÇÃO
19/12/2007 13:58	PROTOCOLADO

Esta página exibe informações básicas do processo, em acordo com a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010 do CNJ. Para maiores informações do processo acima, [clique aqui](#). Caso deseje ser avisado das movimentações deste processo, clique no botão abaixo para cadastrar o seu e-mail. O e-mail recebido por esta aplicação não caracteriza intimação, nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

Voltar

Acompanhar Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325 - Fone: (85) 3207-7000